



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 613, de 13 de abril de 1.983.

Dispõe sobre anistia fiscal que específica, por prazo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1.982, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, poderão ser pagos até o dia 31 (trinta e um) de maio de 1.983, com a dispensa das multas, juros de mora, correção monetária e demais encargos acessórios previstos na legislação municipal vigente (Lei nº 508, de 12/12/77 - Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Os débitos de valor igual ou superior a 5 (cinco) Valores de Referência - VR, vigente, mediante requerimento do contribuinte devedor, ser pagos em até 4 (quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 31 de maio de 1.983.

Parágrafo Único - Vencida e não paga a parcela / até o dia aprazado, considerar-se-ão vencidas as demais parcelas, as quais deverão ser pagas de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da parcela vencida.

Artigo 3º - Vencidas os prazos fixados por esta lei, os débitos porventura ainda existentes serão cobrados judicialmente, acrescidos de todas as cominações legais, além dos ho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

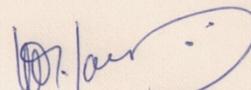
Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

fls. 2

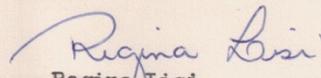
norários advocatícios e custas processuais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de abril de 1.983.

  
LAERTE GANÊO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Regina Lisi  
Secretária da Prefeitura